



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

CONTRATO Nº 121 /2021

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88080379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, SR. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, RG 4033719834, CPF nº 183 745 650-04, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, inscrita no CNPJ sob nº 76527951003362, com sede na Rod. Br386, Nº3960 – Bairro Floresta – Nova Santa Rita/RS CEP:92480-000, neste ato representado pelo SR. MAURO UHLIG MOCELLIN, brasileiro, casado, CPF nº 556.784.910-91, RG nº 1001421443, residente e domiciliado na rua Dinamarca, 88, Moinhos dos ventos, Porto Alegre/RS, aqui denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, com base no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente Contrato tem por objeto a aquisição de 03 unidades de 4 litros de líquido Arrefecedor, totalizando 12 litros, para serem usados na Motoniveladora Cater Pillar 120K, conforme MI Eletrônico nº722/2021 e Inexigibilidade de Licitação nº 29 /2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço total ajustado pela aquisição, objeto deste contrato, é de R\$ 624,75 (Seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Servirão para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural
339030 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: 0001- Livre

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos

quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA QUINTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do Contratado assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa ou judicialmente, mais multa contratual no valor de 20%(vinte por cento) sobre o valor de contrato.

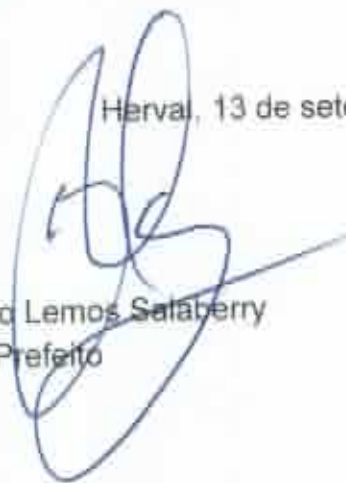
CLÁUSULA SEXTA: A fiscalização do contrato fica a Cargo de Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade urbana e Rural, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo se for de interesse da Administração Municipal.

As partes comprometem-se a cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, sob pena de responsabilização pessoal e patrimonial de acordo com a legislação vigente.

Os contratantes elegem a Comarca de Herval/RS como Foro do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais especial que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente avença, em duas vias de igual teor e forma.

Herval, 13 de setembro de 2021.



Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito



Mauro Uhlig Mocellin
Contratado

Mauro Mocellin
Gerente
Paraná Equipamentos S/A.
76.527.951/0003-62